



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Presidência

Processo n.º 152.173.0160/2024

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento de compra direta formulada pelo Diretor da Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio, para a inscrição de um servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação no curso: “*Administering System Center Configuration Manager*”, a realizar-se no período de 14 a 25 de outubro de 2024, na modalidade à distância, no valor de R\$ 1.360,80 (um mil, trezentos e sessenta reais e oitenta centavos), fundamentado no art. 74, III, f, Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

O objetivo do curso é capacitar o servidor no uso eficiente do sistema de gestão de ativos de TI, cujo sistema possibilita gerir um conjunto de equipamentos (desktops, notebooks e workstations) e administração de datacenter, ferramenta utilizada em larga escala no setor.

O investimento total perfaz a quantia de R\$ 1.360,80 (um mil, trezentos e sessenta reais e oitenta centavos) e consiste na inscrição do servidor Gustavo Quadrelli de Lima da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Para alicerçar documentalmente o pedido, foram juntadas as certidões pertinentes a contratação direta (fls.9-13).

A Assessoria de Controle Administrativo e Gestão de Riscos da Direção Geral e a Assessoria Jurídico-Legislativa não visualizaram óbices à contratação direta pretendida, tendo em vista que a fundamentação legal adotada guarda amparo no art. 74, III, f, da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 74 – “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)

f) – treinamento e aperfeiçoamento pessoal;”

O pré-empenho da despesa do processo eletrônico está incluído, em conformidade com o disposto no art. 60 da Lei n. 4.320/64 (f.20).

Com efeito, a justificativa para a contratação da empresa KA Solution Informática Ltda, se deu diante da sua expertise em capacitação no tema do curso, com o maior Centro de Treinamento Oficial da Microsoft da América Latina, sendo especializada e pioneira em treinamento à distância *e-Learning* (bibliotecas em TI, desenvolvimento de conteúdos específicos, tecnologia LMS- *Learning Management System* e Hospedagem e atua no setor desde o ano de 1998, bem assim pelo vasto conhecimento do instrutor do curso, Rafael Pinheiro Nascimento, formado em gestão de TI, Tecnologia em Sistemas de Computação e certificação como engenheiro de sistemas *Microsoft*, credenciado pela *Microsoft Certified Trainer* 2023-2024 para treinamentos diversificados, como soluções de arquitetura de nuvem e virtualização de servidores, conforme se afere do currículo de f.4.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Presidência

Desta forma, resta demonstrada a impossibilidade da licitação, ante a especificidade do objeto e a formação do instrutor.

No que tange à comprovação de preço, verifica-se que, sendo o curso aberto ao público em geral, esse não se faz necessário, não havendo sobrepreço.

Diante do exposto, ratifico o parecer e a justificativa e **autorizo a despesa**, para a inscrição de um servidor no curso “*Administering System Center Configuration Manager*”, com fundamento no art. 74, III, f, da Lei n.º 14.133/2021.

À Secretaria de Finanças para as providências.

Campo Grande, 8 de outubro de 2024.

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente